



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Publicado por afixação em local público  
de costumes em 20/03/24

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 029/2024

Secretaria de Administração.

Dispõe sobre a nomeação de Secretário Executivo de Gabinete do Poder Legislativo e dá outras providências.

José Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

## RESOLVE:

**Art.1º- NOMEAR, VINICIOS DA SILVA BARBOSA**, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, a partir de 21 de março de 2024.

**Art.2º-** Conforme previsão na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 45, inciso I, alínea "a", são atribuições do **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**: assessoramento no trato dos assuntos relacionados ao gabinete da presidência; assessoramento direto ao presidente durante as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias; elaboração de ofícios e minutas de modo geral; promoção de triagem das correspondências internas e externas; promoção de diligências ordenadas pela Presidência dentro e fora do Município; acompanhamento da agenda da Presidência e promoção da interlocução da Presidência com as demais unidades administrativas internas.

**Art.3º-** A remuneração bruta do servidor será em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 12 c/c anexo III e alterações posteriores, totalizando a importância de R\$ 6.978,10 (seis mil, novecentos e setenta e oito e dez centavos).

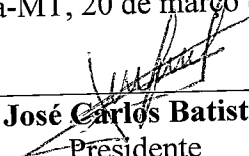
**Art.4º-** Conforme dispõe a Lei Municipal 1186/2022, artigo 48, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da sede da Câmara Municipal.

**Art.5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 20 de março de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Batista**  
Presidente  
Gestão 2023-2024

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo acima, a partir desta data, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Guiratinga/MT, 19 de março de 2024.

**Waldeci Barga Rosa**

Prefeito de Guiratinga

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**

**AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024**

**PRORROGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Agente de contratação, torna público para conhecimento dos interessados que **PRORROGOU** a Dispensa de Licitação nº. 003/2024 – Tipo menor preço global, cujo Objeto é: Aquisição de materiais de consumo para confecção de ovos de chocolate para Páscoa, a fim de ampliar a participação.

Ocorrerá no dia: 20/03/2024. Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 horas (horário de Brasília). Termo de Referência: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indavaí/MT. CEP 78.295-000, no e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com), e no site www.indiava.gov.br.

Valor estimado da contratação é de R\$: 8.700,63 (oito mil, setecentos reais e sessenta e três centavos).

Abertura das propostas às 09:30 horas, do dia 25 de março de 2024, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133/2021, no art. 75.

Indavaí – MT. 20 de março de 2024.

**CLEBER PEREIRA DOS SANTOS**

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 029/2024**

Dispõe sobre a nomeação de Secretário Executivo de Gabinete do Poder Legislativo e dá outras providências.

**José Carlos Batista**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

**RESOLVE:**

**Art.1º- NOMEAR, VINICIOS DA SILVA BARBOSA**, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, a partir de 21 de março de 2024.

**Art.2º-** Conforme previsão na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 45, inciso I, alínea “a”, são atribuições do **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**: assessoramento no trato dos assuntos relacionados ao gabinete da presidência; assessoramento direto ao presidente durante as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias; elaboração de ofícios e minutas de modo geral; promoção de triagem das correspondências internas e externas; promoção de diligências ordenadas pela Presidência dentro e fora do Município; acompanhamento da agenda da Presidência e promoção da interlocução da Presidência com as demais unidades administrativas internas.

**Art.3º-** A remuneração bruta do servidor será em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 12 c/c anexo III e alterações posteriores, totalizando a importância de R\$ 6.978,10 (seis mil, novecentos e setenta e oito e dez centavos).

**Art.4º-** Conforme dispõe a Lei Municipal 1186/2022, artigo 48, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da sede da Câmara Municipal.

**Art.5º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 20 de março de 2024

**José Carlos Batista**

Presidente

Gestão 2023-2024

**PROCURADORIA JURIDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

**RESOLUÇÃO nº 131 DE 20 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre a publicação da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, orçamento previsto para o exercício de 2024, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8.472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021, conforme deliberação plenária ordinária desta instância de Controle Social realizada em 20 de março de 2024 e;

**CONSIDERANDO** que o orçamento se configura como um importante instrumento de decisão política; de transparência governamental; de controle social; de democracia; de distribuição de renda e de justiça social e que não há Política Pública sem a contrapartida do Orçamento Público.

**CONSIDERANDO** ainda que o orçamento é instrumento da administração pública indispensável para a gestão da política de assistência social e expressa o planejamento financeiro das funções de gestão e da prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população usuária.

**CONSIDERANDO** o Art. 45 da NOBSUAS RH que estabelece que a gestão financeira e orçamentária da Assistência Social implica na observância dos princípios da administração pública, em especial: a legalidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência.

**CONSIDERANDO** o parágrafo único do Art. 84 da NOBSUAS RH que define ser responsabilidade dos Conselhos de Assistência Social a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas.

**CONSIDERANDO** que incumbe aos Conselhos de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização dos Fundos de Assistência Social, mediante: – aprovação da proposta orçamentária; II – acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista na Lei de